



Município de Coronel Pilar

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000

(54) 3435-1115

CNPJ: 04.215.013/0001-39

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/360

Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 22/05/2024

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	4	8	241	17	2516	1	333903007000000	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5651	R\$1.357,00
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5485	
Projeto: ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											
2024	5	2	10	305	15	2509	4502	333903007000000	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5228	R\$130,00
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5215	
Projeto: MANUTENÇÃO DAS ATIV DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL Fonte de Recurso: CUSTEIO - Vigilância em Saúde											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5651 24181 - PASTEL DE CARNE		UN	40,0000	6,8000	272,00
	Fornecedor 7739 - MANUELA GONÇALVES SOARES RODRIGUES - MEI				6,8000	272,00
2	5651 451 - BOLO NEGA MALUCA		UN	8,0000	20,0000	160,00
	Fornecedor 7739 - MANUELA GONÇALVES SOARES RODRIGUES - MEI				20,0000	160,00
3	5651 5102 - GUARDANAPOS branco, pacote com 50 folhas cada, medidas entre 300 mm (largura) a 330 mm (comprimento), 100% fibras naturais, utilizando-se fibras virgens e recicladas, e não transgênicas, possuir excelente alvura e maciez, bem como boas propriedades úmidas; não causar irritações dérmicas; os pacotes deverão vir acondicionados em embalagem plástica resistente e transparente.		PCT	9,0000	3,0000	27,00
	Fornecedor 7739 - MANUELA GONÇALVES SOARES RODRIGUES - MEI				3,0000	27,00
4	5651 19112 - REFRIGERANTE		UN	5,0000	10,0000	50,00
	Fornecedor 7739 - MANUELA GONÇALVES SOARES RODRIGUES - MEI				10,0000	50,00
5	5651 20751 - SANDUÍCHE		UN	60,0000	6,0000	360,00
	Fornecedor 7739 - MANUELA GONÇALVES SOARES RODRIGUES - MEI				6,0000	360,00
6	5651 3898 - BOLO DOCE		UN	8,0000	25,0000	200,00
	Fornecedor 7739 - MANUELA GONÇALVES SOARES RODRIGUES - MEI				25,0000	200,00
7	5651 5897 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS 2L		UN	9,0000	6,0000	54,00
	Fornecedor 7739 - MANUELA GONÇALVES SOARES RODRIGUES - MEI				6,0000	54,00
8	5651 8287 - SUCO DE UVA ORGÂNICO INTEGRAL		LT	13,0000	18,0000	234,00
	Fornecedor 7739 - MANUELA GONÇALVES SOARES RODRIGUES - MEI				18,0000	234,00
9	5228 5034 - ALMOÇO		UN	5,0000	26,0000	130,00
	Fornecedor 7739 - MANUELA GONÇALVES SOARES RODRIGUES - MEI				26,0000	130,00
Totalizador do tipo médio de cotação				157,0000	120,8000	1.487,00

Complemento e Assinaturas

Descrição AQ/ DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GRUPO DE IDOSOS E SERVIDORES QUE TRABALHAREM EM DIAS DE VACINAÇÃO.

Justificativa: AQ/ DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GRUPO DE IDOSOS E SERVIDORES QUE TRABALHAREM EM DIAS DE VACINAÇÃO.



Município de Coronel Pilar

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000

(54) 3435-1115

CNPJ: 04.215.013/0001-39

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/360

Carla Giovanaz Pivatto

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39
Av. 25 de Julho, 538
CORONEL PILAR / RS - 95726-000
Telefone: (54) 3435-1115

**Reserva
Dotação**

Nº195

Data: 27/05/2024

Processo de Compra: null

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	5485	5485
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	241	Assistência ao Idoso
Programa:	0017	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2516	ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO
Categoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	0001	RECURSO LIVRE
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	2.000,00
Valor Reservado:	1.357,00-
Saldo Atual:	643,00

Histórico

Reserva PRD 108/24.



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39
Av. 25 de Julho, 538
CORONEL PILAR / RS - 95726-000
Telefone: (54) 3435-1115

**Reserva
Dotação**

Nº194

Processo de Compra: null

Data: 27/05/2024

Classificação Orçamentária

1º via

Dotação:	5215	5215
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	0015	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2509	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Categoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4502	CUSTEIO - Vigilância em Saúde
Recurso STN:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	2.185,00
Valor Reservado:	130,00-
Saldo Atual:	2.055,00

Histórico

Reserva PRD 108/24.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Administração: Aquisição de gêneros alimentícios para idosos e servidores que trabalharem em dias de vacinação.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

A solução proposta é a aquisição de gêneros alimentícios para idosos e servidores que trabalharem em dias de vacinação, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	40	Und	Pastéis de carne
2	8	Und	Bolo nega maluca
3	9	Und	Guardanapo
4	5	Und	Refrigerante
5	60	Und	Sanduíches
6	8	Und	Bolos
7	9	Und	Água mineral 1,5 L
8	13	Und	Suco de uva integral
9	5	Und	Almoço

4. Os gêneros alimentícios deverão ser cotados de forma unitária.

5. Data limite para o envio da cotação é 21 de maio de 2024.

Coronel Pilar, 16 de maio de 2024.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de gêneros alimentícios para encontro do grupo de idosos e para servidores que trabalhem em dias D de vacinação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para encontro do grupo de idosos e para servidores que trabalhem em dias D de vacinação.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de gêneros alimentícios para idosos e servidores que trabalhem em dias de vacinação, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	40	Und	Pastéis de carne
2	8	Und	Bolo nega maluca
3	9	Und	Guardanapo
4	5	Und	Refrigerante
5	60	Und	Sanduíches
6	8	Und	Bolos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7	9	Und	Água mineral 1,5 L
8	13	Und	Suco de uva integral
9	5	Und	Almoço

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

No ato da assinatura do Contrato o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para fornecimento dos gêneros alimentícios propostos neste processo licitatório e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

- a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente;
- b) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

4.1. Para fornecimento dos gêneros alimentícios pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. Prazo: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias de vacinação, conforme demanda da Secretaria contratante.

4.2.2. Local: as entregas serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social – Rua Irmã Anselma, nº 50, Centro – Coronel Pilar/RS.

4.2.3. Condições de entrega:

a) o fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal em cada entrega (independentemente da quantidade e/ou valor da mercadoria entregue). Não serão recebidas mercadorias sem a nota fiscal correspondente.

4.2.4. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

4.3. São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e fiscalização dos gêneros alimentícios entregues pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da aquisição dos gêneros alimentícios, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

d) a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do fornecedor indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo com suas funções determinadas.

e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de sua proposta:

a) fornecer os gêneros alimentícios conforme descrição solicitada, dentro do prazo de validade;

b) se responsabilizar com a entrega dos gêneros alimentícios dentro do prazo.

4.5. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

4.6. Das Sanções Administrativas:

4.6.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.6.1. deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.7.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.7. do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.7 do presente Edital.

4.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.7.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.7 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.7.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.7, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.7.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.7 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.7.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.7.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.7.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.7.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Almeja-se assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os proponentes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

5.2. Pretende-se, assim, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

5.3. A contratada deverá respeitar e cumprir todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega de gêneros alimentícios pela contratada.

6.2. O Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social indica como Gestor e Fiscal do Contrato a servidora Carla Giovanaz Pivatto, Secretária da Pasta, com acompanhamento das enfermeiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da Nota Fiscal, após o devido recebimento e a aprovação da Fiscal do Contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

7.5. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a prestadores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e os valores estimados dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, a contratação será efetuada através de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

8.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 1.487,00 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, de acordo com a pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO 5 – SEC. MUN. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 4 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2516 – ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO
3.3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (5651)

ÓRGÃO 5 – SEC. MUN. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 2 – FMS - OUTROS RECURSOS
ATIVIDADE 2509 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.3.90.30.07.00.00.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (5228)

Coronel Pilar, 16 de maio de 2024.

Carla Giovanaz Pivatto
Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de gêneros alimentícios para encontro do grupo de idosos e para servidores que trabalharem em dias D de vacinação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a aquisição estimada de lanches para o Encontro do Grupo de Idosos do Município que acontece semanalmente nas quartas feiras. Na última quarta feira de cada mês é realizada uma confraternização entre os participantes.

Estes encontros são fundamentais para o bem-estar dos participantes, visando a qualidade de vida na terceira idade. Nos grupos são realizadas diversas atividades, como roda de conversas, recreação, atividades físicas dentre outras.

Além disso é necessária a aquisição de almoços para os funcionários do Posto de Saúde que trabalham no "Dia D" de vacinação. Inúmeras campanhas de vacinação ocorrem em nosso município, nesta focamos na vacinação da Gripe (Influenza H1N1).

A data em que ocorrerá ainda não está definida devido aos últimos acontecimentos climáticos destes dias. Muitas famílias do município estão retornando e retomando suas vidas após os deslizamentos de terra ocorridos em muitas comunidades do nosso município. Assim que este período conturbado se estabilizar realizaremos mais um dia D.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Coronel Pilar/2024, itens 40 - Almoços com bebidas - dia de Vacinas, 43 - Lanches e Bebidas - Grupo de Idosos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

No ato da assinatura do Contrato o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para fornecimento dos gêneros alimentícios propostos neste processo licitatório e, ainda, atender o que segue abaixo relacionado:

- a) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente;
- b) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

3.1. Para fornecimento dos gêneros alimentícios pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. Prazo: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias de vacinação, conforme demanda da Secretaria contratante.

3.2.2. Local: as entregas serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social – Rua Irmã Anselma, nº 50, Centro – Coronel Pilar/RS.

3.2.3. Condições de entrega:

a) o fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal em cada entrega (independentemente da quantidade e/ou valor da mercadoria entregue). Não serão recebidas mercadorias sem a nota fiscal correspondente.

3.2.4. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e fiscalização dos gêneros alimentícios entregues pela CONTRATADA;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da aquisição dos gêneros alimentícios, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- d) a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do fornecedor indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo com suas funções determinadas.
- e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de sua proposta:

- a) fornecer os gêneros alimentícios conforme descrição solicitada, dentro do prazo de validade;
- b) se responsabilizar com a entrega dos gêneros alimentícios dentro do prazo.

3.5. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

3.6. Das Sanções Administrativas:

3.6.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.6.1. deste documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.7.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7. do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.7 do presente Edital.

3.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.7.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.7.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.7.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.7.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.7.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.7.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 3.6.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos seguem na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	40	Und	Pastéis de carne
2	8	Und	Bolo nega maluca
3	9	Und	Guardanapo
4	5	Und	Refrigerante
5	60	Und	Sanduíches
6	8	Und	Bolos
7	9	Und	Água mineral 1,5 L
8	13	Und	Suco de uva integral
9	5	Und	Almoço

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade apontada, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de gêneros alimentícios para idosos e servidores que trabalharem em dias de vacinação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores e preços ofertados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	La Esmeralda Padaria – Confeitaria - Café	R. C. Rebellatto & CIA LTDA - ME	Odir Laste EPP
1	40	Und	Pastéis de carne	R\$ 6,80	R\$ 7,00	R\$ 8,00
2	8	Und	Bolo nega maluca	R\$ 20,00	R\$ 22,00	R\$ 25,00
3	9	Und	Guardanapo	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 4,90
4	5	Und	Refrigerante	R\$ 10,00	R\$ 10,90	R\$ 10,90
5	60	Und	Sanduiches	R\$ 6,00	R\$ 6,90	R\$ 7,00
6	8	Und	Bolos	R\$ 25,00	R\$ 26,00	R\$ 27,00
7	9	Und	Água mineral 1,5 L	R\$ 6,00	R\$ 6,90	R\$ 6,50
8	13	Und	Suco de uva integral	R\$ 18,00	R\$ 19,00	R\$ 20,00
9	5	Und	Almoço	R\$ 26,00	R\$ 27,50	R\$ 28,00
TOTAL	-	-	-----	R\$ 1.487,00	R\$ 1.610,60	R\$ 1.713,10

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 1.487,00 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, de acordo com a pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de gêneros alimentícios para idosos e servidores que trabalharem em dias de vacinação, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	40	Und	Pastéis de carne
2	8	Und	Bolo nega maluca
3	9	Und	Guardanapo
4	5	Und	Refrigerante
5	60	Und	Sanduiches
6	8	Und	Bolos
7	9	Und	Água mineral 1,5 L
8	13	Und	Suco de uva integral
9	5	Und	Almoço



Processo de Dispensa nº110 – Prestação de serviço emergencial de transporte de água potável, em virtude do estado de emergência pública, devido a eventos climáticos de chuvas intensas, **COBRADE 1.3.2.1.4, Decreto Estadual nº 57.596 de 01 de maio de 2024.**

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº109 – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e substituição de componentes de cama elástica.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº108 – Aquisição de gêneros alimentícios para idosos e servidores que trabalham em dias de vacinação.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 108/2024, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa MANOELA GONÇALVES RODRIGHUES SOARES MEI.

Coronel Pilar, 27 de maio de 2024.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal